



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000390592

DECISÃO MONOCRÁTICA

HABEAS CORPUS nº 3004612-56.2025.8.26.0000
Execução nº 0012983-80.2020.8.26.0050
Origem: SÃO PAULO
VOTO nº 33406

DIREITO PENAL. *HABEAS CORPUS*. PREJUDICIALIDADE.

VISTOS

Trata-se de ***HABEAS CORPUS*** impetrado pela Defensora Pública Estadual **ANA CAROLINA FRANZIN BIZZARRO** e Estagiária **MARIA FERNANDA ORTIZ GARCIA**, em favor de **FELIPE DE JESUS**, apontando, como **AUTORIDADE COATORA**, o **JUÍZO DO DEECRIM 1ª RAJ**.

Aduzem que o paciente sofre constrangimento ilegal, decorrente da demora na remessa do exame psicológico, para fins progressão, cuja determinação inicial data de outubro de 2024, com três reiteraões, pretendendo imediata concessão da benesse. A final, concessão da ordem, em definitivo.

Foram solicitadas informações iniciais, *ad cautelam*.

É o relatório.

O paciente cumpre pena de 9 anos, 10 meses de reclusão, em razão de condenação por narcotráfico e roubo simples, cujo término está previsto para 5/9/2029.

Não obstante as alegações, verifica-se que a **AUTORIDADE COATORA** já adotou as medidas pertinentes, especialmente intimação da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO PAULO para a entrega do laudo, juntado aos 22/4/2025, conforme consulta aos autos de origem, havendo perda de objeto.

Diante do exposto, **prejudicado o pedido, nego seguimento à impetração (CPP, art. 659 c.c. RITJSP, art. 168, § 3º).**

São Paulo, 23 de abril de 2025.

CRESCENTI ABDALLA
Relator